

2016-168201/TEC/RENLO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 368/2017 - DICOP

Data de Emissão: 24/05/2017

Validade até: 23/05/2020

Nome/Razão Social: DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CPF/CNPJ: 10.478.691/0001-97

Endereço: AVENIDA GODOFREDO MACIEL Nº 1725 - 6071000100

Município: FORTALEZA - CE

Processo SEMACE: 2016-168201/TEC/RENLO

Regularização? NÃO

TEXTO:

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1751/2017-DICOP/GECON REFERENTE AO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADO PELA EMPRESA DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA LOCALIZADA NA AVENIDA GODOFREDO MACIEL, Nº 1725, BAIRRO MARAPONGA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO PELOS VEÍCULOS DE PLACAS: HWY-8066; HXX-1939; NUQ-2133; OIM-0133.

Condicionantes

- > Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- > A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- > Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- > Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- > Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente;
- > Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- > Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- > Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;
- > Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inherente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- > Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- > A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- > Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão.;
- > Os motoristas dos caminhões deverão manter atualizado o Curso de Treinamento de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP);
- > No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- > ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- > null

Condicionantes com Prazo

- > Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- > A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu

prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
> Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.